



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI

“Inclui no calendário municipal o dia internacional do lixo eletrônico e institui normas para o gerenciamento e destinação adequada de lixo eletrônico e lixo tecnológico e dá outras providências”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre diretrizes e regras para a instituição de normas para o gerenciamento e destinação adequada de lixo eletrônico e lixo tecnológico e dá outras providências e inclui no calendário municipal o dia internacional do lixo eletrônico, dia 14 de outubro.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, incluem-se os resíduos eletrônicos e tecnológicos, especificados a seguir:

I – pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais, pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio e aparelhos de telefones celulares com as suas respectivas baterias.

II – os resíduos gerados pelo descarte de equipamentos tecnológicos de uso profissional, doméstico ou pessoal e lúdico, inclusive suas partes e componentes, especialmente:

a) computadores e seus equipamentos periféricos, tais como monitores de vídeo, telas, displays, impressoras, teclados, mouses, alto-falantes, drives, modems, câmeras e outros;

b) televisores e outros equipamentos, que contenham tubos de raios catódicos; e

c) eletrodomésticos como lavadoras de louça e de roupas e geladeiras e eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas.

III – lâmpadas que contenham em sua composição mercúrio e seus compostos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de mercúrio, de vapor de sódio, de luz mista e outros tipos de lâmpadas com vapor metálico.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 3º – Os estabelecimentos que comercializam os produtos mencionados no artigo 2º, bem como os prestadores de serviço assistência técnica desses produtos, deverão receber dos usuários os produtos usados através de ponto de coleta com acondicionamento adequado em seu próprio estabelecimento.

Art. 4º – Os pontos de coleta deverão ser instalados em local de boa visibilidade e conter mensagem que alerta sobre os riscos provocados pelo descarte irresponsável desses produtos e sobre a necessidade de sua correta destinação final.

Art. 5º – Criação de laboratório de condicionamento de equipamentos eletrônicos, destinando as instituições sociais.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2022.

Ana Maria dos Santos

Vereadora



JUSTIFICATIVA

O lixo eletrônico (também chamado de REEE ou e - lixo) é um dos grandes desafios da gestão de resíduos em todo planeta já que o número de dispositivo desse tipo cresce cerca de 4% a cada ano sendo considerado pela Universidade das Nações Unidas como o resíduo que mais cresce no mundo atualmente. Para se ter uma ideia os resíduos eletrônicos descartados no mundo cresceram 21% em apenas 5 anos, representa cerca de 50,6 milhões de toneladas de lixo, jogadas fora anualmente. Contudo, apenas 6,5 milhões foram tratadas de forma ideal, segundo estudo também da Universidade das Nações Unidas – UNU.

Nos últimos anos, com a inovação tecnológica cada vez mais rápida e a popularização de produtos eletroeletrônicos, cada vez mais as pessoas adquirem novos computadores, televisores, aparelhos celulares e eletrodomésticos, gerando um grave problema ambiental: o lixo eletrônico ou lixo tecnológico. Trata-se de milhares de toneladas de lixo que são produzidas diariamente no País, a partir dos resíduos resultantes do descarte de equipamentos eletrônicos.

O crescimento desse lixo se multiplica no ritmo acelerado da produção industrial de eletroeletrônicos, que, a cada ano, lança novos e sofisticados equipamentos no mercado consumidor. O lixo eletrônico quando descartado de forma incorreta pode gerar sérios riscos ao meio ambiente e a saúde da população. Isso se deve ao uso de metais pesados, altamente tóxicos, na composição desses equipamentos. Dentre tais metais, os mais comuns são o mercúrio, berílio e chumbo. Além disso, somam-se a eles diversos outros componentes químicos que podem ser danosos ao meio ambiente.

Quando os produtos eletroeletrônicos são descartados de forma incorreta, acabam sendo absorvidos pelo solo com o qual tiveram contato, contaminando também, posteriormente, o lençol freático. A queima desses resíduos também não se mostra adequada, pois libera toxinas extremamente perigosas para a saúde humana na atmosfera.

Ana Maria dos Santos

Vereadora